

CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL

Processo nº 0953/2020

Pelo presente Instrumento, de um lado, **NSPORTS CONTEÚDO ESPORTIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.764.291/0001-76, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 755 – CONJ 102 – Itaim Bibi - SP, CEP: 04.531-011, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por **GUILHERME AUGUSTO ALMEIDA LIMA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 24.470.258-5, expedida pela SSP-SP, e do CPF nº 287.026.048-25, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominado(a) **LICENCIANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 16 de abril de 2020, cujo extrato resumido foi publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 87, Seção 1, página 3, em 08 de maio de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos Portaria-Presidente nº 147, publicada em 05 de maio de 2020, por seu Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.008-6 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado na cidade Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição de 08 (oito) obras jornalísticas sobre modalidades esportivas: “LNF: ONDE AS CIDADES RESPIRAM FUTEBOL”, “FUTEBOL CATARINENSE LONGE DOS CAMPOS”, “ATLETISMO”, “GINÁSTICA BRASILEIRA: UMA BELEZA CARISMÁTICA”, “CROSSFIT: TREINAMENTO EM COMPETIÇÃO”, “BASQUETE FEMININO SE RENDE AO MARANHÃO”, “VÔLEI: OS MELHORES DA HISTÓRIA” E “TROFÉU BRASIL”, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

4

I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. TERRITÓRIO: Brasil.

II - VOD - VÍDEO SOB DEMANDA – CATCH UP: EBC Play e/ou aplicativo na rede mundial de computadores de propriedade ou exploradas pela EBC, por até 7(sete) dias após a veiculação em TV Aberta. TERRITÓRIO: Brasil.

1.1.1 A LICENCIADA terá direito à exibições ilimitadas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da aprovação da matriz das obras.

1.1.2. As obras objeto do presente Contrato possuem as seguintes especificações:

1.1.2.1. LNF: ONDE AS CIDADES RESPIRAM FUTEBOL

- a) Formato: média-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 01(um) x 26 (vinte e seis) minutos
- c) Gênero/tipo: Jornalístico
- d) Público alvo: Adulto
- e) Sinopse: “LNF: ONDE AS CIDADES RESPIRAM FUTEBOL” tem como proposta narrativa discorrer sobre fatos relacionados à última edição da Liga Nacional de Futsal que teve uma reta final eletrizante entre as quatro equipes semifinalistas.

1.1.2.2. FUTEBOL CATARINENSE LONGE DOS CAMPOS

- a) Formato: média-metragem
- b) Nº de episódios/duração: 01(um) x 26 (vinte e seis) minutos
- c) Gênero/tipo: Jornalístico
- d) Público alvo: Adulto
- e) Sinopse: “FUTEBOL CATARINENSE LONGE DOS CAMPOS” tem como proposta apresentar entrevistas de mais de 20 (vinte) jogadores dos 10 times do Campeonato Estadual de Santa Catarina.

1.1.2.3. ATLETISMO

- a) Formato: seriada
- b) Nº de episódios/duração: 02(dois) x 26 (vinte e seis) minutos
- c) Gênero/tipo: Jornalístico
- d) Público alvo: Adulto
- e) Sinopse: “No primeiro episódio “**Atletismo Rumo A Tóquio**” da série “ATLETISMO”, a obra tem como proposta apresentar entrevista com os 7 (sete) atletas da modalidade brasileira durante o último Troféu Brasil de Atletismo, maior competição nacional do esporte. No segundo episódio “**Hábitos de Atleta**”, a série

apresenta peculiaridades sobre a vida pessoal dos atletas, os quais contam para o público detalhes sobre alimentação, atividades realizadas em seus momentos de lazer, filmes e músicas preferidos, dentre outras questões abordadas.

1.1.2.4. GINÁSTICA BRASILEIRA: UMA BELEZA CARISMÁTICA

- a) Formato: média-metragem
- b) N° de episódios/duração: 01(um) x 26 (vinte e seis) minutos
- c) Gênero/tipo: Jornalístico
- d) Público alvo: Adulto
- e) Sinopse: "GINÁSTICA BRASILEIRA: UMA BELEZA CARISMÁTICA" tem como proposta apresentar entrevistas com os principais atletas da modalidade, como Flavia Saraiva e Arthur Nory, além da cobertura das diferentes competições das modalidades Ginástica Artística e Rítmica realizadas em 2019.

1.1.2.5. CROSSFIT: TREINAMENTO EM COMPETIÇÃO

- a) Formato: média-metragem
- b) N° de episódios/duração: 01(um) x 26 (vinte e seis) minutos
- c) Gênero/tipo: Jornalístico
- d) Público alvo: Adulto
- e) Sinopse: "CROSSFIT: TREINAMENTO EM COMPETIÇÃO" tem como proposta apresentar entrevistas com os atletas, relembrando os principais marcos durante as competições. A obra também trará imagens da maior competição de Crossfit do Brasil, que recebeu mais de duzentos atletas do mundo todo no Ibirapuera durante três dias seguidos de provas.

1.1.2.6. BASQUETE FEMININO SE RENDE AO MARANHÃO

- a) Formato: média-metragem
- b) N° de episódios/duração: 01 (um) x 26 (vinte e seis) minutos
- c) Gênero/tipo: Jornalístico
- d) Público alvo: Adulto
- e) Sinopse: "BASQUETE FEMININO SE RENDE AO MARANHÃO" tem como proposta relembrar os momentos finais de cada partida da competição da Liga de Basquete Feminino. A obra abordará os *playoffs* eletrizantes com duelos inesquecíveis nas competições, incluindo a cobertura das lesões sofridas pelos atletas e o título do Sampaio Basquete.

1.1.2.7. VÔLEI: OS MELHORES DA HISTÓRIA

- a) Formato: média-metragem
- b) N° de episódios/duração: 01(um) x 26 (vinte e seis) minutos
- c) Gênero/tipo: Jornalístico



d) Público alvo: Adulto

e) Sinopse: VÔLEI: OS MELHORES DA HISTÓRIA” tem como proposta apresentar entrevistas com os dois maiores jogadores da história do Brasil na posição de líbero: Serginho, no masculino, e Fabi, no feminino. Ambos atletas ficaram mais de dez anos na seleção brasileira de vôleibol e relembram histórias durante a carreira com a camisa amarela.

1.1.2.8. TROFÉU BRASIL

a) Formato: seriada

b) N° de episódios/duração: 10 (dez) x 26 (vinte e seis) minutos

c) Gênero/tipo: Jornalístico

d) Público alvo: Adulto

e) Sinopse: “TROFEU BRASIL” abordará a atuação de grandes atletas, apresentará entrevistas especiais e relembrará os melhores momentos de competições das diferentes categorias da modalidade.

1.2. A **LICENCIADA** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras jornalísticas para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obras licenciadas.

1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

a) Primeira Fase

– Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação das obras com previsão de transmissão e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste Instrumento;

b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela transmissão das obras pela LICENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0953/2020, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019, e à proposta comercial datada de 24/06/2020, à fl. 62, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição, das obras jornalísticas objeto deste Contrato tem como fundamento legal o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz das obras licenciadas, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

3.2. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) 01 (uma) cópia das obras jornalísticas para fins de exibição, em suporte físico (HD Externo), que será devolvido a **LICENCIANTE**, conforme acordado entre as partes, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela **LICENCIADA**;
- b) 01 (um) trailer ou trecho promocional das obras de até 2 (dois) minutos, para fins de divulgação das obras, em suporte físico ou outro, conforme acordado entre as partes, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela **LICENCIADA**;
- c) 01 (uma) ficha de programa concluído que inclui a planilha musical, conforme modelo a ser fornecido pela **LICENCIADA**;
- d) 05 (cinco) fotos em alta resolução para fins de divulgação das obras; e
- e) 01 (uma) sinopse para fins de divulgação da obra.

3.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.

3.4. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição das obras licenciadas.

3.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.6. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA** relativas ao objeto deste Contrato.

3.7. A **LICENCIANTE** deverá observar o disposto nos artigos 2º e 3º da LEI Nº 11.652, de 07 de abril de 2008, em especial o § 1º do art. 3º:

§ 1º É vedada qualquer forma de proselitismo na programação das emissoras públicas de radiodifusão.



3.7.1. Observar o disposto no inciso VII do artigo 11 da mesma Lei:

VII – de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços. (grifo nosso)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 42 (quarente e dois) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado e concederá à **LICENCIADA** o direito de exibição conforme indicado no **Item 1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Trata-se de licenciamento que **não envolve desembolso direto de recursos**, não cabendo à **LICENCIADA** o pagamento de qualquer importância pelo recebimento do objeto deste Contrato, tampouco qualquer reclamação ou cobrança por parte da **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras jornalísticas objeto deste Contrato e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras jornalísticas, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais das obras mencionadas no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

- a). advertência por escrito em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias úteis do vencimento do prazo da na entrega das obras jornalísticas objeto deste Licenciamento;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA** por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução deste Contrato pela **LICENCIANTE**.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC



CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas neste Instrumento, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas neste Contrato.

10.2. A aquisição dos direitos de exibição, objeto deste Contrato não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

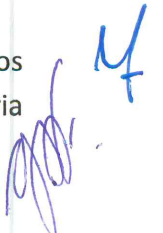
10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização das obras licenciadas não previstas neste Projeto Básico.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte, os direitos e obrigações oriundos deste Instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.9. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes da obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria



de Conteúdo e Programação / Gerência de Parcerias, Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.10. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

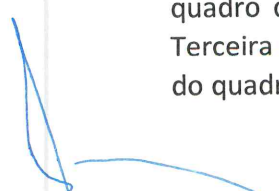
10.11. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 3º da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.349/2010, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.12. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.13. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo das obras audiovisuais indicadas no item 1.1. do presente Contrato devem obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.14. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.15. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º, do RILC/EBC, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados, comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **LICENCIADA**.



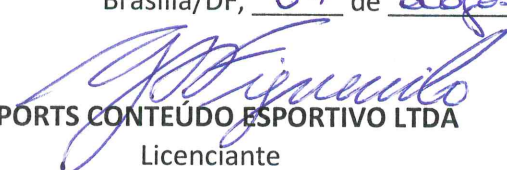
10.16. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

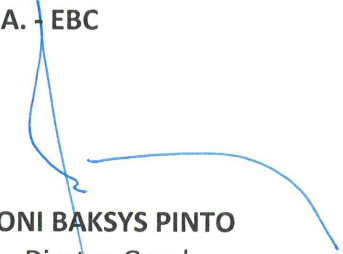
Brasília/DF, 07 de agosto de 2020.


NSPORTS CONTEÚDO ESPORTIVO LTDA
Licenciante


GUILHERME AUGUSTO ALMEIDA LIMA DE FIGUEIREDO
Representante Legal

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada


DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e
Programação


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral
Portaria-Presidente EBC nº 147, de 05/05/2020

Testemunhas:

1.
Nome: 
MARIA IZABEL DE ALMEIDA
CPF: Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

2.
Nome: 
CPF: 442906081-91